



MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 96/2025/MEMP

Brasília, 27 de fevereiro de 2025.

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: Lançamento do Guia Prático de Publicidade Legal das Sociedades Anônimas. Conteúdo jurídico a ser adotado nos julgamentos dos atos societários das sociedades anônimas. Conferir ampla divulgação. Inteligências da Lei nº 6.404/1976, Lei nº 8.934/1994 e artigo 1.152 do Código Civil.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 16100.001261/2024-34.

**Senhores(as) Presidentes(as)
c/c para os Srs. Procuradores(as) e Secretários(as)-Gerais,**

Na oportunidade que os cumprimento, aproveito para informar que foi publicado no site do DREI o [Guia Prático de Publicidade Legal das Sociedades Anônimas](#)¹ (48913356).

Nessa senda, solicito que seja amplamente divulgado e as respectivas orientações disseminadas aos julgadores que atuam em vossas Juntas Comerciais, com o fim de lhes conceder mecanismos mais didáticos e ilustrativos quanto aos requisitos legais e formais a serem observados no que pertine às publicações das sociedades anônimas, em alinhamento às disposições contidas no "caput" do artigo 1.152 do Código Civil:

"Art. 1.152. Cabe ao órgão incumbido do registro verificar a regularidade das publicações determinadas em lei.
(...)".

O documento contém roteiro detalhado com a finalidade de auxiliar no julgamento dos atos societários das sociedades regidas pela Lei nº 6.404/1976 e que devem ser publicados, contendo rol elucidativo acerca da observância das prescrições legais e regulamentares, servindo como material de aprimoramento do Manual das Sociedades Anônimas. Inclusive, para simplificar a aplicação no dia a dia, traz modelos práticos que demonstram itens de observância obrigatória quanto às publicações realizadas no formato digital, incluindo-se os requisitos da certificação digital, bem como modelos para os jornais impressos.

Importante destacar que o tema é deveras importante para reforçar finalidades basilares do Sistema Nacional de Registro Público de Empresas, inclusive por estar inserido em repertório a ser revisado por esta Diretoria Nacional, com o fim de aprimorá-lo, no sentido de emprestar ao ambiente empresarial uma regulação mais assertiva e em total aderência às disposições do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.934/1994:

Art. 1º O Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, observado o disposto nesta Lei, será exercido em todo o território nacional, de forma sistêmica, por órgãos federais, estaduais e distrital, com as seguintes finalidades: [\(Redação dada pela Lei nº 13.833, de 2019\)](#)

I - dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma desta lei;

II - cadastrar as empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no País e manter atualizadas as informações pertinentes;

III - proceder à matrícula dos agentes auxiliares do comércio, bem como ao seu cancelamento.

Em total consonância com as orientações advindas da Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, esta Diretoria Nacional, no exercício crucial de sua função, de orientar e supervisionar os órgãos de execução de registro locais e, portanto, responsáveis por dar efetividade à observância das prescrições legais nos 27 (vinte e sete) Estados brasileiros, legitima a referida iniciativa como essencial para a política de retomada do fortalecimento do DREI e das Juntas Comerciais, como importantes guardiões da segurança jurídica, garantindo-se, por meio do registro e da publicidade, que referidos atos societários sejam oponíveis àqueles que, de alguma forma, se interessam pelo conteúdo veiculado, com a finalidade precípua de garantir transparência e atendimento à juridicidade necessária.

Outrossim, recentemente, o Superior Tribunal Federal, nos autos da ADI n. 7.194, posicionou-se firmemente acerca da constitucionalidade do artigo 289 da Lei nº 6.404/1976, na redação dada pela Lei nº 13.818/2019, e sedimentou a necessidade de as publicações dos atos societários serem realizadas em jornal de grande circulação, conjuntamente, com a disponibilização do respectivo extrato em plataformas eletrônicas, como forma de reconhecer a importância da publicização e a força probante aferida aos atos e documentos levados a registro perante as Juntas Comerciais, as quais conferem eficácia aos atos, fatos e negócios jurídicos, quando os respectivos registros são autorizados por agentes providos de fé pública.

Dessa feita, este Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração reconhece e legitima o conteúdo que consta do Guia Prático de Publicidade Legal das Sociedades Anônimas e, nesta qualidade, adota-o como orientador de julgamentos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.934/1994.

Nesta oportunidade, apresento protestos de apreço e distinta consideração, subscrevendo-me.

FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES

Diretora Nacional de Registro Empresarial e Integração

1. Exceções à Publicidade em Jornais (verificar se a companhia se enquadra nas exceções de receita bruta): Companhias fechadas com receita bruta anual inferior a R\$ 78.000.000,00; Companhias de capital aberto de menor porte, com receita bruta anual inferior a R\$ 500.000.000,00 (art. 294-A, Resolução 166 da CVM) - página 14 do Guia Prático.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Regina Britto Gonçalves, Diretor(a)**, em 28/02/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48906766** e o código CRC **6A54AE0C**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 2º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70053-900 - Brasília/DF
[\(61\) 2027-7247](tel:6120277247) - e-mail drei@memp.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 16100.001261/2024-34. SEI nº 48906766